



CONTRIBUIÇÕES AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2022

IMPORTÂNCIA DO BIOGÁS E DO BIOMETANO – AÇÕES DA SERGAS

- ✓ Ciente da importância do Biogás e do Biometano como complemento ao suprimento de gás da Sergas e do aproveitamento dessa fonte de energia para os diversos segmentos de mercado em Sergipe, a SERGAS vem desenvolvendo contatos com a empresa de depósitos de resíduos, onde é gerado esse gás, no sentido compartilhar nas ações que possam contribuir para o tratamento e a distribuição desse energético.
- ✓ De acordo com a operadora atual do depósito de resíduos, a mesma encontra-se em fase de aquisição por outra empresa, o que vem retardando um pouco as instalações para a coleta e o tratamento do gás.
- ✓ A SERGAS já se antecipou e iniciou contatos com essa nova empresa e vem traçando os planos para aquisição do Biometano a ser produzido - a expectativa é de produção de 40.000 m³/dia de já em 2024.
- ✓ Em função da localização da geração desse gás, a SERGAS vem discutindo internamente qual o método a ser empregado para o seu transporte e distribuição.
- ✓ A expectativa da SERGAS é que o aproveitamento do Biogás e do Biometano produzidos em Sergipe venham a reduzir o custo de aquisição do gás natural, contribuindo para a modicidade tarifária, isso sem mencionar as vantagens ambientais a serem obtidas.

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
	<p>Incluir os seguintes conceitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS: é o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, que compreende receber GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO e entregar no PONTO DE ENTREGA e a construção, manutenção e operação de infraestrutura de GÁS canalizado para a execução das atividades previstas no § 2º do Artigo 25 da Constituição Federal.- REDE DE DISTRIBUIÇÃO: duto de qualquer diâmetro ou pressão de operação destinado à movimentação de Gás, iniciando em instalações de processamento de Gás, de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito, ou em outras instalações de distribuição, e terminando em outras instalações de distribuição de Gás da Concessionária ou em Unidades Usuárias pertencentes aos Usuários.	<p>É necessária e oportuna a inclusão no marco regulatório estadual dos conceitos de Rede de Distribuição, bem como de Serviço de Distribuição, consolidando assim essas atividades como exclusivas do Concessionário estadual.</p>

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
	<p>Incluir os seguintes Conceitos/Terminologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: sistema que compreende toda a infraestrutura operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA para distribuir GÁS canalizado aos seus USUÁRIOS, incluindo REDES DE DISTRIBUIÇÃO e REDES LOCAIS; - USUÁRIO LIVRE: USUÁRIO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS que se qualifique, observado o disposto na legislação e em regulação vigente, como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR; 	<p>É necessária e oportuna a inclusão no marco regulatório estadual do conceito de Sistema de Distribuição, consolidando assim essas atividades como exclusivas do Concessionário estadual.</p> <p>Quando usada, a terminologia USUÁRIO LIVRE representará o CONSUMIDOR LIVRE, o AUTOPRODUTOR ou o AUTOIMPORTADOR – sendo assim, podem existir USUÁRIOS CATIVOS e USUÁRIOS LIVRES em um Mercado Regulado.</p>

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p>CONCEITOS E TERMINOLOGIAS</p> <p>VII - Capacidade de Injeção: volume máximo que a Concessionária poderá injetar de Biometano em um ponto específico da rede de distribuição de gás natural, expresso em metros cúbicos por hora, nas Condições de Referência;</p> <p>IX - Contrato de Compra e Venda de Biometano ou Contrato: instrumento a ser celebrado entre a Concessionária e o Fornecedor, ou, entre o Usuário Livre e o Fornecedor, com o objetivo de compra e venda de Biometano;</p> <p>X - Contrato de Uso da Rede de Distribuição: acordo de vontades celebrado entre a Concessionária e autoproductor, auto-importador ou Usuário Livre de Biometano para prestação de serviço de distribuição;</p>	<p>Alterar o texto:</p> <p>VII – CAPACIDADE DE INJEÇÃO: volume máximo que a Concessionária poderá injetar de Biometano ou de Biogás em um ponto específico da rede de distribuição de gás natural, expresso em metros cúbicos por hora, nas Condições de Referência;</p> <p>IX - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIOMETANO OU DE BIOGÁS: instrumento a ser celebrado entre a Concessionária e o Supridor, ou, entre o Consumidor Livre e o Supridor, com o objetivo de compra e venda de Biometano ou de Biogás;</p> <p>X CONTRATO DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO: acordo de vontades celebrado entre a Concessionária e autoproductor, auto-importador ou Consumidor Livre de Biometano para prestação dos serviços de distribuição;</p>	<p>i) incluir o BIOGÁS.</p> <p>ii) o uso da expressão Supridor ao invés de Fornecedor é mais adequado; e</p> <p>iii) no caso do Auto-importador e do Autoproductor não se aplica a previsão de contrato de compra e venda a ser firmado com o supridor;</p> <p>iv) Ajuste de nomenclatura de Usuário Livre para Consumidor Livre.</p>

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p>XII Fornecedor de Biometano: pessoa jurídica que produz e/ou comercializa Biometano;</p> <p>XIII Preço do Biometano: é o preço em R\$/m³ (reais por metro cúbico), no Ponto de Recepção, nas seguintes Condições de Referência: Pressão = 101,325 kPa; Temperatura = 293,15K e Poder Calorífico Superior = 9400 kcal/m³;</p> <p>XIV Pressão no Ponto de Recepção: pressão mínima e máxima para introdução do Biometano no Sistema de Distribuição;</p>	<p>Alterar o texto:</p> <p>XII SUPRIDOR DE BIOMETANO OU DE BIOGÁS: pessoa jurídica que produz e/ou comercializa Biometano ou Biogás;</p> <p>XIII PREÇO DO BIOMETANO OU DO BIOGÁS: é o preço em R\$/m³ (reais por metro cúbico), no Ponto de Recepção, nas seguintes Condições de Referência: Pressão = 101,325 kPa; Temperatura = 293,15K e Poder Calorífico Superior = 9400 kcal/m³;</p> <p>XIV PRESSÃO NO PONTO DE RECEPÇÃO: pressão mínima e máxima para introdução do Biometano ou do Biogás no Sistema de Distribuição;</p>	<p>i) ajustar a nomenclatura de fornecedor para supridor, que é uma terminologia mais adequada na cadeia do gás natural; ii) incluir o Biogás.</p> <p>ii) Incluir o Biogás.</p>

PROPOSTAS SERGAS

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p>XIII Preço do Biometano: é o preço em R\$/m³ (reais por metro cúbico), no Ponto de Recepção, nas seguintes Condições de Referência: Pressão = 101,325 kPa; Temperatura = 293,15K e Poder Calorífico Superior = 9400 kcal/m³;</p> <p>XIV Pressão no Ponto de Recepção: pressão mínima e máxima para introdução do Biometano no Sistema de Distribuição;</p> <p>XV Programação: informação a ser disponibilizada sobre a quantidade diária de Biometano a ser entregue no Ponto de Recepção;</p> <p>XVI Quantidade Diária Contratada (QDC): Quantidade de Biometano a ser entregue pelo fornecedor ao Consumidor livre/concessionário segundo o contrato de compra e venda estabelecido entre as partes.</p>	<p>Alterar o texto: XIII PREÇO DO BIOMETANO OU DO BIOGÁS: é o preço em R\$/m³ (reais por metro cúbico), no Ponto de Recepção, nas seguintes Condições de Referência: Pressão = 101,325 kPa; Temperatura = 293,15K e Poder Calorífico Superior = 9400 kcal/m³;</p> <p>XIV PRESSÃO NO PONTO DE RECEPÇÃO: pressão mínima e máxima para introdução do Biometano ou do Biogás no Sistema de Distribuição</p> <p>XV PROGRAMAÇÃO: informação a ser disponibilizada sobre a quantidade diária de Biometano ou de Biogás a ser entregue no Ponto de Recepção;</p> <p>XVI QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): Quantidade de Biometano ou de Biogás a ser entregue pelo fornecedor ao Consumidor Livre ou ao Concessionário segundo o contrato de compra e venda estabelecido entre as partes.</p>	<p>i) Incluir o Biogás.</p>

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p>XVIII Solicitação Pública de Propostas: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade a compra de Biometano por agentes de mercado para o suprimento do Mercado Regulado ou Mercado Livre a ser distribuído na rede de Gás Canalizado;</p> <p>XX Consumidor Livre de Biometano: qualquer usuário de gás canalizado em condições de celebrar Contrato de Compra e Venda de Biometano e Contrato de Uso da Rede de Distribuição.</p>	<p>Alterar o texto:</p> <p>SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade a compra de Biometano ou de Biogás por agentes de mercado para o suprimento do Mercado Cativo ou do Mercado Livre a ser distribuído na rede de Gás Canalizado.</p> <p>XX CONSUMIDOR LIVRE DE BIOMETANO OU DE BIOGÁS: qualquer Consumidor Livre de gás canalizado em condições de celebrar Contrato de Compra e Venda de Biometano ou de Biogás e Contrato de Uso da Rede de Distribuição.</p>	<p>i) O Mercado Livre também é um mercado regulado, já que também fazem uso do sistema de distribuição de gás da Concessionária. Desta forma, a melhor terminologia a ser aplicada no texto é “Mercado Cativo” e “Mercado Livre”;</p> <p>ii) Incluir o Biogás;</p> <p>iii) Substituir o termo “Usuário” pelo termo “Consumidor Livre”, que é a terminologia mais adequada aos conceitos regulatórios.</p>

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p>SECÇÃO III</p> <p>Capítulo I</p> <p>Do Biogás</p>	<p>Alterar o texto:</p> <p>O Biogás gerado em uma unidade pode ser utilizado na geração de energia a ser utilizada no próprio processo de produção do Biogás, desde que tal atividade esteja em concordância com as premissas previstas pela ANP e ANEEL.</p> <p>Caso o Biogás gerado em uma unidade seja utilizado para fins de geração de energia a ser injetada/comercializada no âmbito do setor elétrico, deverá ser observada a assinatura de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.</p>	<p>Devem ser incluídos no arcabouço regulatório estadual as definições de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos Agroindustriais e/ou efluentes.</p> <p>Importante observar:</p> <p>i) o conceito de que as redes de dutos existentes entre o ponto de geração do Biogás e o ponto de processamento do Biometano são redes estruturantes negociadas entre os agentes de mercado.</p> <p>ii) que a partir da saída do Biogás da unidade de geração e do Biometano da unidade de processamento do Supridor, e/ou do Ponto de Recepção e/ou do Ponto de Suprimento inicia-se o Sistema de Distribuição, cuja construção, operação e manutenção são exclusivos da Concessionária.</p> <p>A utilização do Biogás para fins de geração de energia a ser injetada/comercializada no sistema elétrico não configura hipótese de Consumo Próprio, devendo ser observada a assinatura de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.</p>

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p style="text-align: center;">Capítulo II Do Biometano</p>	<p>Alterar o texto:</p> <p>I - A responsabilidade da qualidade do Biometano a ser entregue no ponto de recepção é do Supridor;</p> <p>II - Os riscos com perdas do Biometano até o Ponto de Recepção ou até o Ponto de Suprimento são do Supridor, passando, após este ponto, a ser de responsabilidade do Consumidor Livre ou do Concessionário, conforme o caso.</p> <p>III - O Biometano deve ser odorado pelo Concessionário no Ponto de Suprimento ou no Ponto de Recepção, segundo os mesmos parâmetros estabelecidos para o gás natural, ou pelo Supridor nos casos em que a distribuição ocorrer pelo modal rodoviário na forma de gás comprimido ou liquefeito.</p> <p>IV- Se o Supridor identificar desconformidade nos parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANP, este deve suspender o recebimento e comunicar ao Consumidor Livre ou o Concessionário sobre o ocorrido, cabendo ao Supridor a adoção das providências cabíveis para que a qualidade do Biometano seja restabelecida.</p> <p>VI - A AGRESE é o agente responsável por fiscalizar o cumprimento das normativas estabelecidas para o Biometano, podendo para isso realizar auditorias, inspeções, visitas técnicas e controle dos indicadores de qualidade e segurança.</p>	<p>O capítulo trata do Biometano.</p> <p>A terminologia "Fornecedor" deve ser substituída por Supridor - terminologia geralmente usada na cadeia do gás natural.</p> <p>O suprimento de Gás para Usuários Cativos deve ser contratado exclusivamente pela Concessionária.</p> <p>Propõe-se a substituição de "Estação de Transferência de Custódia" por "Ponto de Suprimento" e "Ponto de Recepção", cabendo ao Concessionário a sua odoração nesses pontos.</p> <p>Sugere-se a substituição da terminologia "caminhões feixe" por "distribuição pelo modal rodoviário na forma de gás comprimido ou liquefeito".</p> <p>A responsabilidade pela suspensão do fornecimento do gás é do Supridor.</p> <p>É importante que a AGRESE defina as condições mínimas para as análises da qualidade e do enquadramento do Biometano, para a melhor aplicabilidade do dispositivo regulatório.</p>

PROPOSTAS SERGAS

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
Do fornecimento do Biometano	<p>Alterar o texto:</p> <p>Do fornecimento do Biometano e do Biogás</p> <p>Deve ser estabelecido entre o Supridor e o Consumidor Livre ou o Concessionário Contrato de Compra e Venda do Biometano ou do Biogás, o qual será encaminhado à AGRESE para conhecimento, constando das seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Identificação do Concessionário ou do Consumidor Livre;b) Ponto de Suprimento ou Ponto de Recepção do Biogás ou do Biometano;d) Direitos e deveres do Supridor;e) Direitos e deveres do Concessionário ou do Consumidor Livre;f) Quantidade Diária Contratada (QDC).	<p>O fornecimento pode ser de Biometano ou de Biogás.</p> <p>Como a Agência não regula o suprimento de gás natural, o mais apropriado, segundo o Contrato de Concessão, é que o Concessionário dê conhecimento ao ente Regulador sobre os contratos de suprimento firmados.</p> <p>Como trata-se de suprimento, a nomenclatura adequada segundo o Regulamento Estadual é Ponto de Recepção e Ponto de Suprimento.</p> <p>Substituição da terminologia “Fornecedor” pelo termo “Supridor”.</p> <p>Propõe-se a substituição do termo “Volume Contratado” por “Quantidade Diária Contratada (QDC)”.</p>

PROPOSTAS SERGAS

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p style="text-align: center;">Do fornecimento do Biometano</p>	<p>No tocante a alínea “h” devem ser estabelecidos critérios para:</p> <ol style="list-style-type: none">2. Fornecimento de Biometano ou de Biogás fora das especificações estabelecidas pela ANP;3. Fornecimento de Biometano ou de Biogás fora da pressão estabelecida em contrato;4. Avaliação das condições de qualidade do Biogás ou do Biometano.	<p>O fornecimento pode ser de Biometano ou de Biogás.</p> <p>Substituição da terminologia “Fornecedor” pelo termo “Supridor”.</p>

PROPOSTAS SERGAS

PROPOSTA AGRESE	PROPOSTA SERGAS	JUSTIFICATIVAS
<p data-bbox="117 696 355 801">Disposições finais</p>	<p data-bbox="440 175 687 208">Alterar o texto:</p> <p data-bbox="440 244 1271 472">O Supridor de Biometano ou de Biogás deverá apresentar junto ao Contrato de Compra e Venda a ser firmado com o Consumidor Livre ou com o Concessionário as autorizações necessárias junto a ANP e demais órgãos competentes.</p> <p data-bbox="440 554 1271 876">No caso de o Supridor do Biometano ou do Biogás pertencer ao mesmo grupo econômico do Concessionário, este deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à atividade a que se destina, sendo vetado o compartilhamento de recursos humanos e instalações.</p> <p data-bbox="440 933 1271 1253">Fica sujeita a comercialização do Biometano e do Biogás no âmbito do Mercado Livre às mesmas disposições previstas no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe no tocante às regras e condições para movimentação e comercialização de gás natural no mercado livre.</p>	<p data-bbox="1309 175 1908 268">O fornecimento pode ser de Biometano ou de Biogás.</p> <p data-bbox="1309 304 1908 454">Substituição da terminologia “Fornecedor” pelo termo “Supridor”.</p> <p data-bbox="1309 489 1908 689">O Contrato de Compra e Venda pode ser firmado com o Consumidor Livre e não com o Usuário Livre.</p> <p data-bbox="1309 725 1908 1203">Sugere-se ajustar o texto de modo a definir que a comercialização do Biometano e do Biogás no âmbito do Mercado Livre deve respeitar as disposições previstas no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado e do Contrato de Concessão em vigor.</p>

Vai Escavar?



Fale com a SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Plantão 24h
0800 284 7976